

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO № 01 – PE № 07/2019

Considera-se **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada, nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo da administração do Conselho Federal de Odontologia, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações técnicas, que as alterações ora requeridas não causam impacto negativo para a contratação pretendida por este Conselho. Ao contrário, tais alterações ampliarão o caráter competitivo do certame, garantindo condição de igualdade entre as participantes.

A decisão encontra-se em consonância com o posicionamento do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO № 8192/2017 - TCU – 2ª Câmara e ACÓRDÃO № 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara)

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE a impugnação** apresentada pela licitante, devendo ser ALTERADA no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019 o item 11.3.4.2.1.

Considerando o disposto no item 13.1.2 do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será designada **nova data** para a realização do certame, a qual estará publicada no Diário Oficial da União e demais meios pertinentes.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira